



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/03

Institui o programa de Ajuda de Custo e outros benefícios para docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente em cursos de pós-graduação e dá outras providências

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 64 a 67 da Lei 6.677, de 26/09/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, combinado com o inciso I do art. 33 da Lei 8.352, de 02/09/2002 – Estatuto do Magistério Público das Universidades do Estado da Bahia, a necessidade de apoio institucional à qualificação dos docentes e servidores técnico-administrativos desta Universidade; e o deliberado na 12ª Reunião Extraordinária realizada nos dias 03 e 10 de abril de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir Ajuda de Custo e outros benefícios para incentivar a participação de servidores em cursos de pós-graduação, autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - A presente Resolução aplica-se exclusivamente a docentes e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UESC, obrigando-se os mesmos a permanecerem na instituição por igual período do afastamento.

§ 2º - Ficam vedados os benefícios previstos nesta resolução aos docentes que, tendo preenchido os requisitos da aposentadoria voluntária, optem por continuar no exercício das funções, recebendo o Abono de Permanência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 3º - Será considerada, na análise das solicitações, a não oferta de curso similar ou correlato na própria UESC.

Art. 2º - O pedido de Ajuda de Custo, pautado no programa de capacitação docente departamental, será encaminhado à Reitoria, que decidirá sobre o pleito.

Parágrafo Único - Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a gestão do programa de Ajuda de Custo a docentes e a Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos a gestão do programa de Ajuda de Custo aos servidores.

Art. 3º - Deferido o pedido pela Reitoria, será juntado ao processo o Termo de Compromisso por Aceitação de Ajuda de Custo para Estudos de Pós-graduação.

§ 1º - Com a assinatura desse Termo, além do cumprimento de outras exigências previstas nesta Resolução, o docente ou servidor técnico-administrativo se compromete a prestar serviço à UESC, após a conclusão do curso, em condições funcionais idênticas, acrescido das vantagens do grau adquirido, pelo prazo equivalente ao período do afastamento, sob pena de ressarcir à concedente o total da Ajuda de Custo recebida, acrescida das correções legais, inclusive perdas e danos, podendo o docente, no caso de remoção para outra Universidade Estadual da Bahia, cumprir essa exigência na nova instituição, conforme lhe assegura o parágrafo único do art. 34 da Lei 8.352/2002.

Art. 4º - A Ajuda de Custo restringe-se à missão de estudos, conforme disposto na Lei, não podendo, portanto, sob qualquer hipótese, ser caracterizada como salário, vencimento, remuneração ou complementação salarial, de qualquer natureza.

Art. 5º - Os valores da Ajuda de Custo serão fixados, tomando-se como referência os estabelecidos pela CAPES, no País, para bolsas de estudo em cada um dos seus níveis (especialização / mestrado / doutorado), conforme Anexo Único.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo Único - Os valores estabelecidos neste artigo somente se aplicam aos cursos de pós-graduação realizados fora da UESC, em outras instituições universitárias.

Art. 6º - A concessão de Ajuda de Custo para realização de cursos de especialização *lato sensu* será restrita àqueles ligados à área de conhecimento do professor ou de atuação do servidor técnico-administrativo, e se não houver oferta similar ou correlato *stricto sensu*.

§ 1º - Para concessão da Ajuda de Custo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - docentes ou servidores técnico-administrativos portadores somente de graduação;

II - docentes ou servidores técnico-administrativos sem pós-graduação na sua área de graduação;

III - docentes ou servidores técnico-administrativos com pós-graduação em áreas técnicas sem a formação didático-pedagógica.

§ 2º - Quando se tratar de curso modular, a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, mantida a correspondência concessão/mês, no máximo de quinze diárias.

§ 3º - No caso de curso seriado ou que ultrapasse quatro módulos, a Ajuda de Custo será concedida nos períodos de realização do curso, em até o limite máximo de quatro concessões/curso.

§ 4º - Quando exigido o trabalho final, após a conclusão do último módulo do curso, será concedida, no mês da apresentação do mesmo, ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o nível de especialização, na forma do artigo 5º.

Art. 7º - Será concedida Ajuda de Custo para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para doutorado sanduíche.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - Quando se tratar de curso modular no País, serão asseguradas, no limite dos recursos financeiros, passagens de ida e volta da Instituição promotora, até o limite de módulos previstos.

§ 2º - Para os cursos de mestrado e doutorado, quando implicar mudança de domicílio para a cidade onde será realizado o curso, será concedida, na forma do artigo 5º, uma Ajuda de Custo na ida e, outra, na volta, desde que observados os prazos de conclusão previstos no *caput* deste artigo, para cobertura de despesas de instalação e retorno.

§ 3º - Quando da aprovação da dissertação ou tese, respectivamente no prazo máximo de dois ou quatro anos do ingresso no curso, fica assegurada ao defensor uma Ajuda de Custo para cobertura das despesas com a elaboração e composição gráfica do trabalho, na forma do artigo 5º.

§ 4º - Especificamente para os cursos de pós-doutorado, quando implicar mudança de domicílio para a cidade onde será realizado o curso, será concedida uma Ajuda de Custo na ida e, outra, na volta para cobertura de despesas de instalação e retorno, no valor correspondente ao uma bolsa de doutorado, na forma do artigo 5º.

Art. 8º - A Ajuda de Custo será imediatamente suspensa, quando o pós-graduando:

I - passar a ser comprovadamente beneficiado por bolsa de estudos ou qualquer tipo de ajuda financeira, de qualquer outra origem, para a realização do mesmo curso;

II - sob qualquer alegação, desligar-se oficialmente do curso em caráter temporário ou permanente, excetuando-se os casos previstos em lei;

III - descumprir a exigência constante no artigo 9º.

IV- assumir atividade remunerada regular, com ou sem vínculo empregatício, durante o período de afastamento, salvo atividades vinculadas ao programa de pós-graduação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo Único - A não comunicação à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Pró-Reitoria Administrativa-Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos do recebimento de benefício de outra origem, no prazo máximo de 07 (sete) dias, será considerada falta grave, sujeitando o infrator à penalidade de suspensão e à devolução imediata dos recursos com a devida correção monetária, assegurados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º - O beneficiado encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao final de cada semestre ou etapa ou módulo, um atestado original firmado pelo coordenador do curso, informando a frequência e o resultado obtido nas disciplinas cursadas ou equivalentes.

Parágrafo Único - A manutenção da Ajuda de Custo estará condicionada à apresentação de frequência e notas exigidas para aprovação em cada disciplina e atividades.

Art. 10 - Ao final do curso, o docente ou o servidor técnico-administrativo encaminhará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a certidão de conclusão ou o comprovante do título de pós-graduação obtido no curso realizado.

Art. 11 - A não obtenção do título, além do impedimento de solicitar nova ajuda de custo para outro curso pelo período de um ano, implicará a obrigação de ressarcir à UESC o total recebido como Ajuda de Custo.

Art. 12 - Os docentes e servidores técnico-administrativos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados na UESC serão liberados de vinte horas/aula de sua carga horária, para dedicação aos estudos do curso de pós-graduação.

Art. 13 - O pagamento de taxas e mensalidades de cursos de pós-graduação em instituição privada de ensino restringir-se-á aos realizados dentro do território nacional e sem similares ou correlatos em instituições públicas credenciadas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Art. 14 - Os participantes de cursos de pós-graduação desenvolvidos em convênio terão as eventuais taxas de matrícula custeadas pela UESC.

Art. 15 - Os docentes em regime de dedicação exclusiva ou quarenta horas semanais e os servidores técnico-administrativos em curso de pós-graduação *stricto sensu* realizados na UESC terão liberação integral de suas atividades, por até 02 (dois) semestres, para o mestrado, e por até 03 (três) semestres, para o doutorado.

Parágrafo Único - Os afastamentos de que trata este artigo não poderão ser concedidos aos docentes que se encontram na situação prevista no § 2º do artigo 1º.

Art. 16 - Será concedida aos docentes e servidores do quadro permanente, não beneficiados por este programa ou por agência de fomento, uma Ajuda de Custo para cobertura de gastos com a elaboração e composição gráfica da dissertação ou tese, no valor de uma bolsa de mestrado, quando da defesa, dentro dos prazos previstos no *caput* do artigo 7º.

Art. 17 - Para o deslocamento à instituição onde se realiza o curso, no país ou exterior, será concedida uma passagem de ida e volta, no limite dos recursos financeiros.

Art. 18 - Poderão ser concedidas, quando se tratar de curso de pós-graduação *stricto sensu* interinstitucional, passagens (ida e volta) e diárias para integralização de dissertação ou tese, no limite de 02 (duas) passagens e 20 (vinte) diárias para o mestrado, e 04 (quatro) passagens e 40 (quarenta) diárias para o doutorado.

Parágrafo Único - Aos docentes e servidores técnico-administrativos ocupantes de cargo de nível superior em período de estágio probatório que, à época da posse, já tenham ingressado em curso de pós-graduação *stricto sensu* em outra instituição, poderão ser concedidos os benefícios previstos no *caput* deste artigo, ficando vedada qualquer outra ajuda prevista nesta Resolução para curso do mesmo nível.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126
CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil
e-mail: reitoria@uesc.br

Art. 19 - Poderão ser concedidas uma passagem (ida e volta) e até 07 (sete) diárias para participação em processo seletivo de curso de pós-graduação *stricto sensu* no País.

Parágrafo Único - Na hipótese de não aprovação, só poderá ser solicitado novo apoio, após transcorrido um ano do processo seletivo, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou Pró-Reitoria Administrativa Financeira / Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conforme o caso, o acompanhamento das solicitações.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à análise e aprovação do CONSU.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU nº 02, de 28/04/98, alterada pela Resolução nº 15, de 23/12/99.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de abril de 2003.

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CONSU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 - Rodovia Ilhéus/Itabuna

Tel.: Secretaria CONSEPE (073) 680-5003 - FAX: (073) 689-1126

CEP: 45650-000 - Ilhéus-Bahia-Brasil

e-mail: reitoria@uesc.br

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/03

VALORES DOS VENCIMENTOS DE BOLSAS NO PAÍS, DE ACORDO COM A CAPES

MODALIDADE DA BOLSA	VALORES EM REAIS
Doutorado	R\$1.072,89
Mestrado	R\$724,52
Especialização/Aperfeiçoamento	R\$483,01